



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE PARECIS

PUBLICADO NO ÁTRIO MUNICIPAL
De 28/04/2010 a 03/05/2010
Carimbo e Assinatura
Elenice de Jesus
Responsável pelo

LEI Nº 313/2010

"Altera os artigos 2º e 3º da Lei Municipal 280/2009 que institui a gratificação de plantão extra e estipula o seu valor a ser paga ao médico do Município de Parecis e dá outras providencias"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARECIS, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal 280/2009 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º ...

Art. 2º - O Município poderá conceder o pagamento de gratificação por plantão extra, com carga horária de 12 horas ininterruptas, ao médico que presta serviço neste município de acordo com a necessidade do Município.

Art. 3º...

Art. 3º - O valor do plantão extra será de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Parecis, 28 de abril de 2010.


JAIR PEREIRA DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL